

## Mapa de valorização de bens em estado de uso

Quantidade	Descrição	Valores (compra)	Valores aceites
1	Extrusora marca Periplast 60 m/m .....	6 500 000\$00	4 875 000\$00
1	Pudio 1200 m/m .....	1 500 000\$00	1 125 000\$00
1	Enrolador 7100 m/m .....	1 800 000\$00	1 350 000\$00
1	Cabeça rotativa .....	1 600 000\$00	1 200 000\$00
1	Torre de elevação .....	400 000\$00	300 000\$00
1	Aparelho de tratamento .....	1 250 000\$00	937 500\$00
1	Nódulo de morte e formador de papel .....	2 500 000\$00	1 875 000\$00
<i>Total</i> .....		15 550 000\$00	11 662 500\$00

Identificação dos titulares dos bens:

D. Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais é proprietária dos bens seguintes:

Descrição	Valor
1 Extrusora marca Periplast 60m/m .....	4 875 000\$00
1 Pucho 1200 m/m .....	1 125 000\$00
1 Eftrolador 1100 mim .....	1 350 000\$00
1 Cabeça rotativa .....	1 200 000\$00
1 Módulo de corte e formador de papel .....	1 875 000\$00
<i>Total</i> .....	10 425 000\$00

José Ribeiro Morais é proprietário de:

Descrição	Valor
1 Torre de elevação .....	300 000\$00
1 Aparelho de tratamento .....	937 500\$00
	1 237 500\$00

Está conforme.

27 de Outubro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220537

### MAIAGEL — PRODUTOS ALIMENTARES E CONGELADOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 04108/940128; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/940120.

Certifico que entre Francisco Teixeira da Rocha, João da Silva Guimarães, Albino Teixeira Dias Veludo e Antero Manuel Vilarinho de Sousa foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma MAIAGEL — Produtos Alimentares e Congelados, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua de Augusta Simões, 1360, 2.º, esquerdo, Maia.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, correspondente à soma de quatro quotas iguais de duzentos e cinquenta mil escudos cada uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência social remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo dos sócios Francisco Teixeira da Rocha

e Albino Teixeira Dias Veludo, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os actos de mero expediente; porém para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade é sempre necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

§ 1.º A representação da sociedade da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, exercida por um dos sócios gerentes;

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais da gerência os gerentes poderão:

a) Comprar, vender para e da sociedade quaisquer veículos automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Adquirir ou ceder por trespasse qualquer estabelecimento;

d) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos judiciais.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

§ 4.º A gerência fica desde já autorizada nos termos e condições que entender a adquirir participações em sociedades com objecto diferente do que é exercido pela sociedade.

§ 5.º A sociedade pode constituir mandatários para a pratica de determinados actos ou categoria de actos.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Insolvência ou falência de um sócio;

c) Quando a mesma seja arrolada, arrestada ou penhorada ou por qualquer forma envolvida em processo judicial salvo nos casos em que haja oposição julgada precedente;

d) Quando qualquer sócio, directa ou indirectamente impeça o regular funcionamento do negócios ou promova o seu descrédito;

e) Por interdição ou inabilitação do respectivo sócio.

6.º

A cessão e divisão de quotas, gratuita ou onerosa entre sócios e seus familiares é livremente permitida, porém a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade e do sócio ou dos sócios não cedentes a quem é reservado o direito de preferência.

7.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando porém com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ 1.º O ingresso dos herdeiros do sócio falecido depende da vontade dos sócios sobreviventes, a aprovar por maioria em assembleia geral, convocada para o efeito e que reunirá no prazo de 30 dias a contar do falecimento.

§ 2.º A falta de deliberação dentro de 30 dias a contar do falecido, significa que o ingresso é permitido.

§ 3.º Se o ingresso for recusado, proceder-se-á a balanço especial, a concluir no prazo máximo de 90 dias contados da deliberação e os herdeiros receberão aquilo que se apurar pertencer-lhe e que será pago dentro de um prazo não superior a três anos, contados a partir da data do falecimento.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades.

9.º

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à via judicial, sem que previamente o assunto haja sido submetido à apreciação da assembleia geral.

**Disposição transitória**

10.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com escritura, registo e aquisição de equipamentos para a instalação social.

Está conforme.

26 de Janeiro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 3000220556

**PÓVOA DE VARZIM****LAVANDARIA VEROSEC, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03603/20050304; identificação de pessoa colectiva n.º P 507209354; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/432005.

Certifico que, por documento particular de 1 de Janeiro de 2005, Emanuel Oliveira da Mata constituiu a sociedade unipessoal, com a denominação em epígrafe, que se vai reger pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma Lavandaria Verosec, Unipessoal, L.ª

2.º

1 — Tem a sua sede na Travessa de Nossa Senhora das Neves, 34, freguesia de Aver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma só quota, pertencente ao seu único sócio Emanuel Oliveira da Mata.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Emanuel Oliveira da Mata, que desde já fica nomeado gerente.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

Por decisão do sócio poder-lhe-ão ser exigíveis prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes.

Mais declarou que poderá, desde já, proceder ao levantamento do capital, para fazer face às despesas de constituição e instalação e que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme.

21 de Março de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2010063368

**TROFA****ANCAFRA — SOCIEDADE PORTUGUESA DE AZEITES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 6136/20050915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050915.

Certifico que os sócios da referida sociedade, Felicity Holdings, Limited, e Carla Maria Guimarães Azevedo constituíram uma sociedade, conforme se segue:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma de ANCAFRA — Sociedade Portuguesa de Azeites, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Timor, armazém 4, 1.º, ao lugar da Abelheira, da freguesia de São Martinho de Bougado, do concelho da Trofa.

§ Único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como serem criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto é o exercício das actividades de produção, transformação, embalagem e comercialização de produtos agro-alimentares.

§ único. Poderá ainda a sociedade adquirir livremente participações em quaisquer outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu, assim como associar-se a pessoas colectivas reguladas por leis especiais, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial.

**ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil euros, e encontra-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de nove mil euros, pertencente à sócia Felicity Holdings, Limited, e outra do valor nominal de mil euros pertencente à sócia Carla Maria Guimarães Azevedo.

**ARTIGO 4.º**

1 — A sociedade, sempre que as necessidades do exercício social o justifiquem, poderá exigir a cada um dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

2 — As prestações suplementares de capital poderão ser reembolsadas desde que cessem as razões que motivaram a chamada e se encontrem preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — O reembolso das prestações suplementares de capital depende de deliberação social tomada por sócios que representem, no mínimo, três quartas partes do capital social.

**ARTIGO 5.º**

A cessão de quotas, total ou parcial, só é livremente permitida entre sócios; a favor de estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

**ARTIGO 6.º**

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes capazes, com os herdeiros do falecido, o interdito e o inabilitado, estes legalmente representados, devendo aqueles herdeiros, em caso de pluralidade e no prazo de trinta dias, nomear um dentre eles que a todos os represente na Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se, porém, os sócios sobreviventes capazes assim o preferirem, poderá a sociedade deliberar amortizar a quota pelo valor resultante de um balanço a realizar para o efeito, efectuando-se o pagamento em cinco prestações trimestrais e iguais, com os juros calculados à taxa supletiva legal então em vigor para as obrigações civis.

**ARTIGO 7.º**

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Quando um sócio for declarado falido ou insolvente;
- b) Se uma quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;
- c) Se, em consequência de divórcio ou de separação judicial, a quota for adjudicada ao cônjuge de um sócio;
- d) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto na segunda parte do artigo quinto.

2 — A contrapartida da amortização corresponderá à quota-parte da situação líquida evidenciada por um balanço especialmente elaborado para o efeito e será paga, sem juros, em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a sua fixação definitiva.